



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2017."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Municípios que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2017.

Art. 2º Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

- I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos, receberá 18 (dezoito) passes por mês letivo.

Art. 3º A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

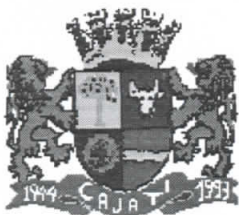
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de janeiro de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2017."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Municípios que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2017.

Art. 2º Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

- I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos, receberá 18 (dezoito) passes por mês letivo.

Art. 3º A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de janeiro de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2017."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Municípios que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2017.

Art. 2º Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

- I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos, receberá 18 (dezoito) passes por mês letivo.

Art. 3º A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de janeiro de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2017."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Municípios que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2017.

Art. 2º Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

- I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos, receberá 18 (dezoito) passes por mês letivo.

Art. 3º A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de janeiro de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2017."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Municípios que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2017.

Art. 2º Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

- I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos, receberá 18 (dezoito) passes por mês letivo.

Art. 3º A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de janeiro de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2017."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Municípios que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2017.

Art. 2º Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

- I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos, receberá 18 (dezoito) passes por mês letivo.

Art. 3º A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de janeiro de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2017."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Municípios que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2017.

Art. 2º Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

- I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos, receberá 18 (dezoito) passes por mês letivo.

Art. 3º A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de janeiro de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico